



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Projeto de Resolução 001 /2017

Considerando a previsão legal do artigo 44, caput, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com o artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com o artigo 44, parágrafo segundo, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Itamogi, a presente resolução regulamenta a necessidade de consulta e audiência pública quanto a discussão e votação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamogi/MG Resolve:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itamogi, em conformidade com o que dispõe o artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000, e, ainda, com os artigos 43 e seguintes da Lei federal 10.257/2001, na análise, discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, procederá da seguinte forma:

I – Dará ampla divulgação aos munícipes, através dos meios de comunicação social disponíveis, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Incentivará a participação da população através da promoção e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração, discussão e votação da Proposta Orçamentária;

§ 1º As audiências públicas serão realizadas no mínimo 15 (quinze) dias antes da discussão e votação dos Projetos de Leis Orçamentárias em Plenário, sendo publicados o local, a data e o horário de sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, divulgadas no site da Câmara Municipal na internet e demais meios de divulgação pertinentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 002 / 2017

Entrada em 09 / 01 / 17

W. Brangels
Encarregado

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A, Centro, Itamogi/MG

CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

§ 2º Os dados e documentos que fundamentam a discussão e a demonstração dos Projetos Orçamentários, durante as audiências públicas, deverão ser disponibilizados no site da Câmara Municipal na internet, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da realização dos eventos de que trata esta Resolução;

Art. 2º As audiências públicas de que trata esta Resolução se prestam para o cumprimento do princípio da publicidade, estimulando a participação popular na decisão dos investimentos e projetos realizados pelo Município, de tal forma que:

I – Possibilite a participação popular, através de perguntas e sugestões, por escrito ou oralmente;

II – Possibilite a participação individual ao cidadão presente, de modo diferenciado, por um período mínimo de 05 (cinco) minutos, com direito à réplica de igual tempo, com a participação de todos os vereadores presentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal de Itamogi.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de janeiro de 2017.

João Alberto Filho

Vereador 2017-2020





Câmara Municipal de Itamogi - MG

ANEXO LEGISLATIVO:

Artigo 44, caput, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

(..)

Artigo 48, § único, I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

(...)

Artigo 44, §2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Itamogi:

Art. 44 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;